

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 573/2014

19 / 03 / 2014

HORA: 15h03

Assinatura

LEI Nº1.318, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Município de Sertão Santana a aderir ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Sertão Santana a aderir ao Programa Mais Médicos, instituídos pela Medida Provisória nº621, de 8 de julho de 2013, que contempla a contratação de médicos, fornecimento de alimentação e moradia.

§ 1º. O “Fornecimento de Moradia” compreenderá a locação de 1 (um) de imóvel pelo Município de Sertão Santana para moradia do beneficiário no valor mensal de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), incluindo (aluguel, água e luz) e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médico atuar na cidade de Sertão Santana, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º. O “Fornecimento de Alimentação” compreenderá a contratação para o fornecimento de refeições até o valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais) por profissional e terá o prazo de vigência enquanto o profissional ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Sertão Santana, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º O “Fornecimento de Moradia e o Fornecimento de Alimentação” serão repassados durante todo o período da execução do Projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º da portaria Interministerial nº1.369, de 8 de julho de 2013.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do “Fornecimento de Alimentação e “Fornecimento de Moradia”, de que trata a presente Lei.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo Único. No caso de afastamento ou desligamento dos médicos inscritos no Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, que suspenda o pagamento do alimentação e do aluguel mensal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02- Recursos Próprios

Atividade: 2.027- Manutenção das Atividades da Secretaria

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.0001- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01- Fundo da Saúde

Atividade: 2.026- Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00040- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, 19 de março de 2014.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelson Ricardo Storck
Secretário de Administração

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!